

EDITAL INTERNO Nº 31/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS – 2018/2

O Diretor Geral do Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil – CAE torna público **o período para as inscrições para a seleção de estudantes aos Benefícios da Assistência Estudantil, segundo os termos deste Edital, para o segundo semestre letivo de 2018**. O presente edital está em conformidade com o Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Instrução Normativa PROEN nº 005 de 17/05/2018 que Normatiza as Diretrizes de Apoio ao Estudante da Assistência Estudantil e a Política de Assistência Estudantil do IFRS.

O Programa de Benefícios tem por finalidade subsidiar os estudantes em despesas relacionadas às questões acadêmicas de modo a fortalecer suas condições de frequência, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas.

A responsabilidade pela seleção dos beneficiários e acompanhamento dos mesmos estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do Campus Rio Grande.

1. DO PÚBLICO ALVO

O presente edital destina-se a atender os estudantes INGRESSANTES regularmente matriculados para o segundo semestre letivo de 2018 nos cursos presenciais nas modalidades de ensino subsequente e superior do Campus Rio Grande, e que estejam em condições de vulnerabilidade socioeconômica que comprometam a sua condição de permanência e êxito nas atividades acadêmicas.

Serão atendidos prioritariamente estudantes com **renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.431,00)**, conforme estabelece o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever no presente Edital somente estudantes ingressantes no Processo Seletivo 2018/2.

2.2. O processo de inscrição se dará conforme o Cronograma do presente Edital com Etapa Única.

2.2.1. O estudante que desejar se inscrever neste Edital deverá entregar TODA a documentação requerida em um **envelope lacrado com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Anexo A (Relação de documentos obrigatórios) - acompanhado da cópia dos documentos obrigatórios
- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso e Formulário para Avaliação Socioeconômica)
- Anexo C (Declaração da Situação Ocupacional) – se necessário
- Anexo D (Declaração de Recebimento (ou não) e Pagamento de Pensão Alimentícia) – se necessário

2.2.2 O estudante que ingressar no IFRS – Campus Rio Grande através da Reserva de Vagas modalidades 02, 03, 04 ou 05 – renda familiar inferior a um salário mínimo e meio por pessoa - e que desejar se inscrever neste Edital deverá entregar apenas o **Anexo E (Termo de Compromisso para Estudantes Ingressantes 2018/2 Através da Reserva de Vagas - Renda inferior)** devidamente preenchido e comprovante da conta bancária (cópia do cartão, extrato, contrato de abertura de conta). Não é necessária a entrega da documentação elencada no item 2.2.1, haja vista que a documentação já foi entregue no momento da matrícula.

2.3. O estudante que não cumprir os procedimentos expostos no item 2 (dois) do presente Edital, terá sua inscrição não homologada.

2.4. A impressão e preenchimento dos formulários são de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal.

2.5. Caso haja inconsistência nas informações prestadas, o estudante poderá ser convocado pela equipe técnica da CAE para prestar esclarecimentos.

2.6. Serão indeferidas inscrições em que o estudante não apresente a documentação solicitada completa, devidamente preenchida e conferida por ele. A conferência da documentação é de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seu responsável legal.

2.7. A inscrição não implicará necessariamente no recebimento do benefício.

2.8. O estudante que ingressar em curso do IFRS Campus Rio Grande, no segundo semestre letivo de 2018, após o período de inscrições deste Edital e desejar participar do processo seletivo para a concessão dos benefícios, deverá inscrever-se na Coordenação de Assistência Estudantil em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for efetivada a sua matrícula.

3. DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos por este Edital são válidos por 05 (cinco) meses, de agosto a dezembro de 2018. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os benefícios poderão ser pagos retroativamente.

O valor do benefício será depositado em conta bancária do estudante. Os estudantes deverão apresentar **conta corrente ou poupança em nome e CPF do estudante como titular** (preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

Caso o estudante não possua conta (Corrente ou Poupança no nome e CPF do estudante) deverá providenciar a sua abertura anteriormente à efetivação da sua inscrição. Quaisquer dúvidas sobre como abrir as contas bancárias deverão ser tratadas diretamente com as agências bancárias de interesse do estudante.

O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER REALIZADO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CONJUNTA.

3.1. Forma de concessão dos benefícios

3.1.1. Auxílio Permanência: Auxílio financeiro mensal ao estudante para fins de complementar e/ou subsidiar despesas escolares e acadêmicas.

Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício **DEFERIDA** (aceita), após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos de acordo com sua situação. Os critérios utilizados para a classificação dos estudantes nos diferentes grupos serão definidos a partir da renda e vulnerabilidade social, conforme tabela que segue:.

GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO
Grupo 1 (Vulnerabilidade Extrema)
Grupo 2 (Vulnerabilidade Alta)
Grupo 3 (Vulnerabilidade Média)
Grupo 4 (Vulnerabilidade Baixa)

OBSERVAÇÃO: Os valores a serem destinados a cada grupo dependem da disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil.

3.1.2. Auxílio Moradia: Auxílio financeiro mensal ao estudante para fins de complementar e/ou subsidiar despesas com moradia. O Auxílio Moradia será concedido a partir da Avaliação Socioeconômica levando em conta a vulnerabilidade do estudante, da sua situação de moradia e da disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil.

OBSERVAÇÃO: Os valores a serem destinados para o Auxílio Moradia serão definidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil.

Requisitos mínimos obrigatórios:

- a. preencher os critérios de vulnerabilidade socioeconômica;
- b. apresentar frequência mínima global de 75%;
- c. O auxílio moradia será concedido ao estudante oriundo de outros municípios ou da zona rural do município de Rio Grande que tenha vindo residir em Rio Grande **exclusivamente** por conta dos estudos no IFRS Campus Rio Grande;
- d. Para obter o benefício, o estudante deverá residir sem os familiares ou responsáveis legais e não possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o Campus.

3.2.3. O estudante deverá comprovar o uso adequado do benefício na Coordenação de Assistência Estudantil **até o dia 15 de cada mês**. Em caso de alteração do local de moradia, a CAE deverá ser informada imediatamente sob pena de cancelamento do benefício.

3.2.4. Para fins de comprovação, o estudante beneficiário deverá apresentar:

I – se for o locatário do imóvel:

- a) cópia do contrato de locação (página inicial de identificação e página com as assinaturas do locador, do locatário e do fiador);
- b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);

II – se não for o locatário do imóvel:

- a) cópia do contrato de locação (página inicial de identificação e página com as assinaturas do locador, do locatário e do fiador);
- b) cópia do documento de identidade do locatário;
- c) declaração de divisão de aluguel, emitida pelo locatário, com assinatura e cópia do documento de identidade de todos os residentes no imóvel;
- d) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- e) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);

III – se residir em pensionato:

- a) declaração do proprietário do pensionato, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste;
- b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel do pensionato;

IV – se for locatário de um espaço em residência de particular:

- a) declaração do proprietário da residência, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste ou cópia do contrato de locação;
- b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra).

3.2.5. O não cumprimento das orientações quanto à comprovação de pagamento da moradia acarretará no não recebimento do benefício no mês subsequente.

3.2.6. Este benefício será pago de forma ininterrupta, durante os doze meses do ano até a conclusão do curso, sendo reavaliada anualmente a situação socioeconômica e matrícula regular do estudante.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo será composto por análise socioeconômica documental realizada pela Assistente Social do Campus e levará em consideração a renda familiar e a vulnerabilidade socioeconômica, através das informações fornecidas pelo estudante e conforme diretrizes da Instrução Normativa PROEN nº 04/2018.

4.2. Caso restarem dúvidas, também poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares.

4.3. Preenchidos os requisitos estabelecidos neste Edital, a CAE procederá à seleção e a classificação dos estudantes, observados os critérios socioeconômicos e a disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS.

4.4. A avaliação socioeconômica tem prazo de validade de 02 (dois) anos.

4.5. Serão atendidos prioritariamente estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica, que leva em consideração a renda familiar per capita e as informações sobre a situação social apresentada na documentação e nas possíveis entrevistas.

4.6. A grade de horários de aula regular do estudante será levada em consideração para definição da avaliação.

5. DOS RECURSOS

5.1. O estudante tem direito de solicitar reavaliação de sua requisição, caso tenha seu pedido indeferido, conforme consta no cronograma (Item 7);

5.2. Para interpor recurso, o estudante precisa apresentar carta de próprio punho, constando de argumentação para a reconsideração da solicitação e, caso haja fato novo ocorrido no período de análise, anexar nova documentação comprobatória;

5.3. Não serão consideradas documentações com data anterior à solicitação do auxílio;

5.4. Não caberá recurso com a finalidade de complementar a documentação;

5.5. O resultado dos recursos será divulgado no mural em frente a CAE, conforme cronograma (Item 7);

5.6. O estudante inscrito neste Edital poderá pedir reavaliação a qualquer tempo quando ocorrerem alterações em sua situação socioeconômica e familiar. Mediante comprovação documental, poderá haver alteração de seu Grupo de Classificação. O aceite desta reavaliação está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS.

5.7. Todos os recursos deverão ser apresentados juntamente com a documentação que o justifiquem (atestados, certidões, declarações, etc.).

5.8. A reavaliação de caso será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Assistência Estudantil.

5.9. **Os recursos apresentados fora dos prazos previstos no presente Edital serão desconsiderados.**

6. DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. A partir da data do Resultado Final do presente Edital, os estudantes que tiverem seus benefícios deferidos, deverão obedecer a todos os chamamentos da CAE.

6.2. Os chamamentos poderão ser individuais ou coletivos. Quando forem individuais a equipe técnica da CAE entrará em contato com o estudante beneficiário. Os chamamentos coletivos serão amplamente divulgados pelo site do IFRS Campus Rio Grande e no mural em frente a sala da CAE.

6.3. Todos os benefícios poderão ser cancelados, a qualquer momento, nos casos em que:

a. o estudante não apresentar frequência mínima de 75% global mensal, salvo situações em que o estudante tiver protocolado junto à Secretaria justificativa válida para infrequência;

b. o estudante não atender a solicitações da CAE ou não for possível entrar em contato através dos telefones informados pelo estudante;

- c. forem verificadas falsidades ou omissões de informações no preenchimento do Questionário Socioeconômico, bem como na documentação apresentada;
- d. o estudante não cumprir os termos previstos para a manutenção dos benefícios;
- e. o estudante conclua, tranque ou abandone o curso durante o período de vigência do benefício;
- f. se for verificado que o estudante não apresenta frequência mínima de 75% mensal, o benefício será automaticamente **suspenso** e o estudante será informado pela CAE;
- g. Caso o estudante não recupere a frequência mínima exigida no mês seguinte, terá seu benefício cancelado definitivamente.
- 6.4. A equipe técnica da CAE fará o acompanhamento das frequências dos estudantes, no entanto, é responsabilidade do estudante e de seus responsáveis legais (para o caso de menores de idade) o controle da frequência de 75% global mensal exigida neste Edital. Os dados para controle de frequência serão verificados no Sistema Acadêmico (SIA) e fornecidos pelas Coordenações de Curso e professores à CAE.
- 6.5. O aluno deverá informar a CAE sobre pedido de cancelamento ou trancamento de sua matrícula, para o cancelamento do benefício.
- 6.6. O estudante beneficiado poderá cancelar o benefício, a qualquer tempo, mediante solicitação na CAE.

CRONOGRAMA

DATA E HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
1º a 10 de agosto de 2018	Inscrições	CAE – Pavilhão Central, Sala 105 9 às 20h
31 de agosto de 2018	Resultado Final	Mural da CAE e site do Campus www.riogrande.ifrs.edu.br
03 e 04 de setembro de 2018	Interposição de Recursos	CAE – Pavilhão Central, Sala 105 9 às 20h
05 de setembro de 2018	Resultado Final após Recursos	Mural da CAE e site do Campus www.riogrande.ifrs.edu.br

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

- 8.1. A concessão dos benefícios se dará mediante disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS através do repasse do Ministério da Educação.**
- 8.2. O recurso utilizado para custeio deste Programa é da Ação de Assistência ao Educando da Educação Profissional (Código da Ação: 2994).
- 8.3. Os estudantes que solicitarem o(s) benefício(s) têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.
- 8.4. A qualquer tempo a CAE poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação, solicitar novos documentos e realizar visitas domiciliares. O não comparecimento injustificado ou a não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado poderá acarretar o cancelamento da concessão do benefício sem prévio aviso e sem direito a recurso.
- 8.5. Considerar-se-á grupo familiar (para a entrega de documentação) o conjunto de pessoas que vivem em uma mesma moradia e/ou que vivem com a mesma renda bruta mensal familiar.

8.6. O estudante que receber o benefício indevidamente, por razão de desistência/transferência/trancamento/infrequência que for detectado fora de período hábil para cancelamento do pagamento do mês, **SERÁ OBRIGADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBIDO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) gerada e entregue ao estudante pela CAE.**

8.7. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus Rio Grande, respeitadas as leis referentes à Assistência Estudantil e às normas do IFRS – Campus Rio Grande.

8.8. Maiores informações podem ser obtidas na CAE ou pelo telefone 3233-8665.

Rio Grande, 10 de julho de 2018.

ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO
Diretor-Geral
(a via original encontra-se assinada)